

## ANEXO

## Aviso n.º 30/2004

## Modelo dos cartões de livre entrada nos recintos desportivos

(Frente)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
Secretaria de Estado da Juventude e Desportos  
**Instituto do Desporto de Portugal**

**LIVRE ENTRADA  
EM  
RECINTOS DESPORTIVOS**

FOTO

O PRESIDENTE

NOME \_\_\_\_\_  
CARGO \_\_\_\_\_

VALIDO ATÉ \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 200\_\_

(Verso)

AS AUTORIDADES E ENTIDADES responsáveis pelos RECINTOS, A QUEM ESTE CARTÃO FOR APRESENTADO, DEVERÃO PRESTAR AS FACILIDADES E AUXÍLIO DE QUE O PORTADOR NECESSITAR PARA O DESEMPENHO DAS SUAS FUNÇÕES.

Assinatura do portador

\_\_\_\_\_

Cartão N.º \_\_\_\_ / 200\_\_      Modelo aprovado pelo Decreto-Lei n.º \_\_\_\_ / 2004

Formato: 86 mm x 54 mm.  
Escala: 1:1.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

## Aviso n.º 29/2004

Por ordem superior se torna público que foram recebidas notas, em 8 de Março de 2004 e em 14 de Julho de 2003, respectivamente pela Embaixada de Portugal em Díli e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação da República Democrática de Timor-Leste, em que se comunica terem sido cumpridas as respectivas formalidades constitucionais internas de aprovação do Acordo sobre a Promoção e a Protecção Recíprocas de Investimentos entre a República Portuguesa e a República Democrática de Timor-Leste, assinado em Díli em 20 de Maio de 2002.

O citado Acordo sobre a Promoção e a Protecção Recíprocas de Investimentos foi aprovado pelo Decreto n.º 20/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 102, de 3 de Maio de 2003.

Nos termos do artigo 13.º do citado Acordo, este entra em vigor a 7 de Abril de 2004.

Direcção-Geral das Relações Bilaterais, 12 de Março de 2004. — O Director-Geral, *Manuel Nuno Tavares de Sousa*.

Por ordem superior se torna público que foram recebidas notas, em 8 de Março e em 19 de Janeiro de 2004, respectivamente pela Embaixada de Portugal em Díli e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação da República Democrática de Timor-Leste, em que se comunica terem sido cumpridas as respectivas formalidades constitucionais internas de aprovação do Acordo Quadro de Cooperação entre a República Portuguesa e a República Democrática de Timor-Leste, assinado em Díli em 20 de Maio de 2002.

O citado Acordo Quadro de Cooperação foi aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 5/2004 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 4/2004, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 10, de 13 de Janeiro de 2004.

Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do citado Acordo, este entra em vigor a 7 de Abril de 2004.

Direcção-Geral das Relações Bilaterais, 12 de Março de 2004. — O Director-Geral, *Manuel Nuno Tavares de Sousa*.

## Aviso n.º 31/2004

Por ordem superior se torna público que foram recebidas notas, em 8 de Março de 2004 e 4 de Fevereiro de 2004, respectivamente pela Embaixada de Portugal em Díli e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação da República Democrática de Timor-Leste, em que se comunica terem sido cumpridas as respectivas formalidades constitucionais internas de aprovação do Acordo de Cooperação Técnico-Militar entre a República Portuguesa e a República Democrática de Timor-Leste, assinado em Díli em 20 de Maio de 2002.

O citado Acordo de Cooperação Técnico-Militar foi aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 39/2003, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 30/2003, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 104, de 6 de Maio de 2003.

Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do citado Acordo, este entra em vigor a 8 de Março de 2004.

Direcção-Geral das Relações Bilaterais, 12 de Março de 2004. — O Director-Geral, *Manuel Nuno Tavares de Sousa*.

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa Regional

## Decreto Legislativo Regional n.º 15/2004/A

## Regime de protecção e valorização do património cultural da zona classificada da cidade de Angra do Heroísmo

Em Dezembro de 1983, a UNESCO inscreveu a zona central da cidade de Angra do Heroísmo na lista do património mundial, como conjunto de valor universal excepcional. Com efeito, Angra, «cidade transatlântica» com características únicas, criada em função das grandes rotas marítimas do tempo da navegação à vela, teste-